

Art. 8º. Caberá à SEASTER a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, podendo requisitar esclarecimentos complementares visando a apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências, quando for o caso.

Art. 9º. A SEASTER notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

Art. 10º. A prestação de contas será considerada recebida quando devidamente protocolada na SEASTER e ou do efetivo protocolo nos correios através de AR.

Art. 11º. Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não o tenha feito, dos recursos do cofinanciamento estadual recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 12º O Ordenador de Despesas da SEASTER solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos transferidos por existência de danos ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 13º A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEASTER pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - A prestação de contas não for enviada protocolada, considerando os prazos fixados, conforme caput do artigo 6º;

II - A prestação de contas não for aprovada em decorrência de: desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e outros motivos que ensejem danos ao erário, conforme caput do artigo 6º;

III - A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

CAPÍTULO III DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 14º Os recursos financeiros repassados pelo FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º O recurso referente ao cofinanciamento estadual deve ser aplicado nas ações dos serviços da Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade para atender despesas de custeio e investimento.

Art. 16º As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Art. 17º A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - Pela SEASTER, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

II - Pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

Art. 18º Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos, executados direta ou indiretamente por estes, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao ente repassador, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social.

ART 19º Ficam revogadas as PORTARIAS 1616/2019, SEASTER/PA publicada dia 31/07/2019, no DO Nº 33937 e a PORTARIA 836/2020, SEASTER/PA, Publicada dia 23/09/2020, no DO 34353 SEASTER,

Art. 20º Esta PORTARIA entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 15 de dezembro de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 612175

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 810 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNAR a servidora ANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº. 54187806/ 1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, que estará respondendo pela Gerência da Coordenadoria de Atendimento Social I - SAS, na ausência da titular CIRLU DIAS COHEN, matrícula nº. 54183270/ 2, ocupante do cargo PSICOLOGO - Função GERENTE III, que estará em gozo de 15 dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 17.12.2020 à 31.12.2020, com ônus para Administração.

PORTARIA Nº. 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNAR a servidora ELIS REGINA SILVA LAURO, matrícula nº. 3219615/2, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, que estará respondendo pela Coordenação do Núcleo de Planejamento - NUPLAN, na ausência da titular HERUNDINA SIDONIO GOMES, matrícula nº. 3196151/1, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO - Função GERENTE II, que estará em gozo de férias, no período de 01.12.2020 à 30.12.2020, com ônus para Administração.

PORTARIA Nº. 833 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNAR a servidora KATIA SIMONE GOMES PORFIRIO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº. 54187941/1, para responder pela Diretoria de Assistência Social - DAS, na ausência da titular MARIA VILMA COSTA DE MORAES, matrícula nº. 54195598/1, ocupante do cargo MONITOR - Função DIRETORA, que estará em gozo de 11 dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 06.11.2020 à 16.11.2020, sem ônus para Administração.

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - Presidente da FASEPA

Protocolo: 612228

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEADOS E GRAFITE LUBRIFICANTE, DE USO DIÁRIO, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FASEPA de Belém e Região Metropolitana, Marabá e Santarém conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.fasepa.pa.gov.br e www.gov.br/compras (UASG 925609)

Local de abertura: Junto ao site www.gov.br/compras (UASG 925609)

Data de abertura: 30 de Dezembro 2020, às 08h00min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Antônio Claudio Rodrigues Alves

Ordenador de Despesas: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior.

Protocolo: 612417

DIÁRIA

PORTARIA: 669 -DO DIA 15/12/2020

OBJETIVO: Acompanhar adolescentes custodiados no CIAM MARABÁ, para serem entregues as famílias (Proc. 1052030/2020-Mem 253/2020)

SERVIDORA: AILY KARINE LIMA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL :MATRICULA: 57221276/ 2

SERVIDOR: ADÃO LENNON DE SOUSA FEITOSA

CARGO: MOTORISTA : MATRICULA: 5956653/ 1

SERVIDOR:GEISON TEIXEIRA DA SILVA

CARGO; MONITOR - MATRICULA: 5941857/ 1

ORIGEM:MARABÁ/PA- DESTINO:SANTANA DO ARAGUAIA/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 11 A 12/12/2020 - DIÁRIAS-1,5

ORDENADOR DE DESPESAS: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Protocolo: 612350

PORTARIA: 666- DO DIA 15/12/2020

OBJETIVO: Escortar adolescente custodiado no CIAM MARABÁ, em Recamamento, cumprindo determinação judicial (proc.1053590/2020-mem 251/2020-CIAM MARABÁ)

SERVIDOR: RAY AZEVEDO DA SILVA

CARGO: POLÍCIAL MILITAR- MATRICULA: 64021411

SERVIDOR : WENDEL SILVA SOUSA

CARGO:-POLÍCIAL MILITAR - MATRICULA: 06401924/1

ORIGEM: MARABÁ/PA - DESTINO:BELÉM/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 11 A 12/12/2020 - DIÁRIAS-1,5

ORDENADOR DE DESPESAS: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Protocolo: 612335